



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025



FIXA OS VALORES DEFINIDOS COMO CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS DO ARTIGO 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do município de São João da Mata – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O crédito de pequeno valor, para fins de RPV (Requisição de Pequeno Valor) devido pela fazenda pública municipal, decorrente de sentença judicial transitada em julgado, fica fixado no valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, para fins previstos nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 100 da CF/88, ambos com redação dada pela emenda constitucional nº 62, de 11/11/2009.

§1º. O limite máximo de crédito de pequeno valor previsto no caput deste artigo será alterado por lei específica.

§2º. A presente lei abrangerá os precatórios pendentes para pagamento expedidos anteriormente à sua promulgação.

§3º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente renúncia do crédito excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, da forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

§4º. É vedado o fracionamento, repetição ou quebra de valor a fim do credor receber, em parte, como estabelecido nesta lei, e em parte, mediante precatório.

Artigo 2º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no exercício em que for protocolizada a requisição para pagamento, observada a ordem de apresentação na tesouraria da prefeitura municipal, definindo-se a seguinte procedência:

- I- os de natureza alimentícia
- II- os de menor valor sobre os de maior valor

Rosemuro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 080.947.326-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, o pagamento de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo de 2 (dois) meses contados da expedição e intimação da requisição, mediante depósito judicial.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, 16 de outubro de 2025.

Rosemiro de Paiva Muniz
ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
CPF: 050.947.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal

